



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**LEI MUNICIPAL N. 1.942/2020**

**“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E DISTRITO, DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE DA DOENÇA COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação de barreiras sanitárias permanentes nos logradouros de acesso ao Município de Santo Antônio do Amparo e Distrito, enquanto perdurar o plano de contingência para combate da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º** - A barreira sanitária deverá ser implantada mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput estarão dotados do poder de polícia necessário, podendo agir coercitivamente para cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - As barreiras sanitárias deverão ser instaladas, prioritariamente, próximas aos logradouros de acesso à sede do município e distrito.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir os equipamentos necessários para fiscalização nas barreiras sanitárias.

**Art. 5º** - Esta Lei se destina a vigência temporária enquanto perdurar a proliferação da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 28 de maio de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

